



*Estado de Santa Catarina*

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011**

**OBJETO:** Aquisição fracionada de Óleo Lubrificante para o uso dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, Recursos Próprios.

**ENTREGA E ABERTURA:** Propostas e Documentos até as 15:00 horas, para abertura às 15:05 horas do dia 17/08/2011.

**MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:** Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: [www.capinzal.sc.gov.br](http://www.capinzal.sc.gov.br)

**HORÁRIO:** Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

**TELEFONE** No (0\_\_49)3555-8719, **FAX** No 3555-8744

CAPINZAL, 05 de agosto de 2011.

**PAULO RONALDO WAMES**

Pregoeiro



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, com sede à RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155, CAPINZAL/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 05.029.092/0001-56, através do(a) Senhor(a) Gestora, torna público que fará realizar e comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)**, visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na sala de Licitações do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, localizado no endereço acima mencionado, às **15:00** horas do dia **17 de agosto de 2011** para abertura no mesmo dia às **15:05** horas, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, consoante as condições instituídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente Pregão tem como objeto Aquisição fracionada de Óleo Lubrificante para o uso dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, Recursos Próprios, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo
1	Óleo 15W40 API CF 4	lt	200,00	8,53
2	Óleo 5W40 sintético	lt	200,00	25,00

Local de entrega dos produtos: Na Secretaria de Infraestrutura

Prazo para entrega dos produtos : 5 dias

Condição de pagamento: Mensal

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de retirada dos produtos: Até 31/12/2011

Prazo de Vigência: até 31/12/2011

### **2 - DO CREDENCIAMENTO**

**OBS.:** Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar a declaração de cumprimento dos requisitos do Edital conforme item 2.2.

2.1 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:

a) PARA A PROPONENTE CREDENCIAR FUNCIONARIOS E/OU OUTRAS PESSOAS, deverá apresentar **procuração**, podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo ou documento equivalente; e



b) PARA A PROPONENTE CREDENCIAR ADMINISTRADOR, deverá apresentar **declaração**, podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo ou documento equivalente.

2.2 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO III**).

2.3 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, e 2.2, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.4 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro.

### **3 - DA PROPOSTA**

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL/SC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011  
ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser **DATILOGRAFADA** ou **IMPRESA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, podendo ser apresentada no modelo do **ANEXO II** ou seguindo seu modelo, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo às exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao Edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter prazo de entrega dos materiais, **até 05 dias** a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento;



- f) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários, por item**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- g) indicar as marcas dos materiais cotados (apenas uma por produto).

3.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta (**ANEXO II**), e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

#### **4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL/SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011**  
**ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTAÇÃO”**

4.2 - Para habilitação de empresas cadastradas junto ao Município de CAPINZAL, será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores do Município de CAPINZAL;
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com fazenda Municipal da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia (FGTS);
- g) **Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”), em observância à Lei Federal n. 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n. 8.666/93.



h) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

**4.2.1 - Para habilitação de empresas NÃO cadastradas junto ao Município de CAPINZAL, será exigida a entrega dos seguintes documentos:**

- a) Cédula de identidade, no caso de empresa individual;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, (CPF).(empresa individual);
- f) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da Sede do Licitante;
- g) Prova de regularidade com a seguridade social, (INSS e FGTS);
- h) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (*"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"*), em observância à Lei Federal n. 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n. 8.666/93;
- i) Certidão negativa de Falência ou Concordata na sede do licitante; e
- j) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

4.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

4.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior,



implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.3** - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.3.1 - Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

**4.3.2** - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

**4.3.3** - O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

5.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital.

5.2 – A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar o objeto deste Edital, nos preços e prazos estipulados na sua proposta.

5.3 – A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os produtos com prazo de 05 dias contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

5.4. O proponente vencedor deverá obedecer as normas da Legislação Ambiental e serão de responsabilidade do proponente vencedor que deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto;



## **6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 2.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que



apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

6.12 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12.1 Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.12.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

II – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.12.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 6.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

6.13 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.



6.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

6.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1 - A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

**7.2 – APÓS A FASE DE LANCES, SERÁ DESCLASSIFICADA PROPOSTA COM VALOR SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO FIXADO.**

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

8.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 – Caberá o Pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

## **9 – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

9.1 - Será emitida autorização de fornecimento ao proponente vencedor para entrega dos produtos com prazo de 05 cinco dias contados da data de seu recebimento.

9.2 - O prazo para emissão da autorização de fornecimento é de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal.



## 10 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito de Capinzal para homologação.

10.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo(a). Prefeito de Capinzal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito de Capinzal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo(a). Prefeito de Capinzal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

10.5 – As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme determina o Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008, que regulamenta a **aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos, nos termos a seguir:**

10.5.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capinzal:

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5.2. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, do item 10.5.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### ADVERTENCIA

10.5.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### MULTA

10.5.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



10.5.4.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.5.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.5.4.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.5.4.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5. (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.5.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 10.5.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.4.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II item 10.5.4.

10.5.4.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 10.5.4. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## SUSPENSÃO

10.5.5. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do



Município de Capinzal, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no item 10.5.4.e não efetuar o pagamento.

10.5.5.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e,

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.5.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal.

10.5.5.3. O prazo previsto no inciso IV do item 10.5.5, poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.5.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade equivalente à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.5.6.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será



concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.5.6.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Município de Capinzal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### DEMAIS PENALIDADES

10.5.7. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capinzal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 10.5.6.

10.5.7.1. Aplicam-se ao item 10.5.7, as disposições nos sub-itens 10.5.5.1 e 10.5.5.2..

10.5.8. As sanções previstas nos itens 10.5.5 e 10.5.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### DIREITO DE DEFESA

10.5.9. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.5.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



10.5.9.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no item 10.5 e seus sub-itens, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.5.9.10.1. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.5.9.11. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Capinzal, nos termos do decreto 043/2008.

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

10.5.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas 043/2008, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 11 -DA DOTAÇÃO

11.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Conta	Reduzido	Fonte
08.0801.10.301.0150.2123.33903000	5	2

### 12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito conforme descrito no item 1.1, em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

12.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

12.3 – O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

12.4 - dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.



12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### **13 - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – O contrato oriundo deste Processo Licitatório será administrado e fiscalizado por um representante do Município de Capinzal, especialmente designado.

### **14 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA**

14.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar(em) o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo IV**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

14.3 - O(s) contrato(s) terá(ão) prazo de vigência da data de assinatura até a data prevista na minuta constante do **Anexo IV**.

14.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.5 – Por questão de economicidade e praticidade, poderão não ser formalizados contratos com fornecedores cujo valor total vencido na licitação for inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém o fornecedor deverá cumprir todas as condições existentes na minuta do contrato, sendo emitida apenas a Autorização de Fornecimento.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.



*Estado de Santa Catarina*

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

15.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, na sala de Licitações, logo após sua homologação.

15.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

15.4 – O(A) Gestora poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.5 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, através do telefone (49) 3555 8719, ou pessoalmente (RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155, Centro, CAPINZAL/SC)

15.6 – São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Procuração/declaração;
- b) ANEXO II – Proposta, dados bancários, dados do Representante Legal e declaração de empresa inclusa nos benefícios da LC 123/2006;
- c) ANEXO III - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato

CAPINZAL, (SC), 05 de agosto de 2011.

**PAULO RONALDO WAMES**

Pregoeiro



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011**  
**PROCURAÇÃO (item 2.1 alinea “a”)**

\_\_\_\_ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>\_\_\_\_\_, por meio de  
\_\_\_\_ <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E  
QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>\_\_\_\_\_, constitui como suficiente  
PROCURADOR o Sr. \_\_\_\_\_ <NOME COMPLETO, RG, CPF>\_\_\_\_\_, outorgando-  
lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE,  
NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar  
demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>, <DATA>\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL  
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011**

**DECLARAÇÃO (item 2.1 alinea “b”)**

Eu, abaixo assinado, declaro para fins de credenciamento no pregão acima  
identificado que sou administrador da empresa <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO  
COMPLETO> e possuo poderes para efetuar lances e praticar demais atos necessários  
ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>, <DATA>\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
CPF



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011

#### PROPOSTA DE PREÇOS

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____

#### 2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo de entrega: 05 dias contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

#### 3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
Carimbo da empresa

Continua



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**4. OBJETO DA PROPOSTA:**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	MARCA	VLR UNIT. – R\$	VLR total R\$
1	Óleo 15W40 API CF 4	lt	200,00			
2	Óleo 5W40 sintético	lt	200,00			

Local de entrega dos produtos: Na Secretaria de Infraestrutura

Prazo para entrega dos produtos : 5 dias

Condição de pagamento: Mensal

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de retirada dos produtos: Até 31/12/2011

Prazo de Vigência: até 31/12/2011

Local (UF), .....de.....de.....

.....  
Assinatura do Representante da Empresa



*Estado de Santa Catarina*

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. DADOS BANCÁRIOS**

**NOME DO BANCO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA Nº** \_\_\_\_\_ **CONTA CORRENTE Nº:** \_\_\_\_\_

**TITULAR DA CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**NACIONALIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO CIVIL:** \_\_\_\_\_

**CARGO OU FUNÇÃO:** \_\_\_\_\_

**IDENTIDADE N.º :** \_\_\_\_\_

**CPF/MF N.º :** \_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

**ANEXO II  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011  
PROPOSTA DE PREÇOS**

**(somente para MICROEMPRESAS E EMPRESAS  
DE PEQUENO PORTE)**

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS INCLUSAS NOS BENEFÍCIOS DA LEI  
COMPLEMENTAR 123/2006.**

(Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, Declaramos a Condição de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme comprovamos com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007)

Local (UF), .....de.....de.....

.....  
Assinatura do Representante da Empresa



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº  
\_\_\_\_(xxxxxxxxxx)\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(ENDEREÇO  
COMERCIAL)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que  
cumprе plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo  
licitatório.

(LOCAL), \_\_\_\_ (DATA) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

#### ANEXO IV

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2011 (MINUTA CONTRATO Nº .../2011)

#### DAS PARTES:

##### CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155, nesta cidade de CAPINZAL, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.092/0001-56, neste ato representado(a) pelo(a) Gestora, Senhor(a) KAMILLE SARTORI BEAL, inscrito(a) no CPF sob o nº 982.040.179-87.

##### CONTRATADA:

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 0024/2011, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto Aquisição fracionada de Óleo Lubrificante para o uso dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, Recursos Próprios, com entrega para o exercício de 2011:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	Óleo 15W40 API CF 4	lt	200,00
2	Óleo 5W40 sintético	lt	200,00

§ 1º. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte as quantidades contratadas.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os produtos em até **05 dias**, após o recebimento da autorização de fornecimento.



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato é de R\$ .....(por extenso) **relativo ao(s) item(ns)**

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	VALOR
1	Óleo 15W40 API CF 4	lt	200,00	
2	Óleo 5W40 sintético	lt	200,00	

§ 1º. No preço ajustado entre as partes está incluso: taxas, impostos, encargos e entrega.

§ 2º. Havendo reajuste de preços nos produtos, o mesmo poderá ser repactuado, após a data de validade da proposta, nos termos do artigo 65 alínea d da Lei 8.666/93, devendo para tanto a **CONTRATADA** obrigatoriamente apresentar requerimento no Protocolo Geral do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, SC, com apresentação de documento hábeis que comprovem a efetiva alteração de preço (notas fiscais de compra, antes e depois da variação de preços, ambas na mesma condição de pagamento), e somente será concedido mediante parecer favorável da **CONTRATANTE**, devendo o proponente aguardar a publicação do ato para aplicação de novo preço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito à vista, em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

§ 2º. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

§ 3º. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

§ 4º. Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues em até 05 dias contados da data de recebimento da autorização de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

O presente Contrato tem o prazo de validade para o exercício de 2011, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser renovado, sofrer supressões ou acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) havendo interesse público, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

Conta	Reduzido	Fonte
08.0801.10.301.0150.2123.33903000	5	2

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 043/2008.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste Contrato será administrada e fiscalizada por um representante do Município de Capinzal, especialmente designado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

§2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme determina o Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008, que regulamenta a **aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos, nos termos a seguir:**



10.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capinzal:

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.2. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, do item 10.5.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### ADVERTENCIA

10.1.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### MULTA

10.1.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.4.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.1.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.1.4.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.1.4.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5. (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.1.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.



10.1.4.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II item 10.1.4.

10.1.4.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 10.1.4. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### SUSPENSÃO

10.1.5. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município de Capinzal, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no item 10.1.4.e não efetuar o pagamento.

10.1.5.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e,

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.1.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal.



10.1.5.3. O prazo previsto no inciso IV do item 10.1.5, poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.1.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade equivalente à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.1.6.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.1.6.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Município de Capinzal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### DEMAIS PENALIDADES

10.1.7. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capinzal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 10.1.6.

10.1.7.1. Aplicam-se ao item 10.1.7, as disposições nos sub-itens 10.1.5.1 e 10.1.5.2..

10.1.8. As sanções previstas nos itens 10.1.5 e 10.1.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e



III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### DIREITO DE DEFESA

10.1.9. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.1.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.1.9.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no item 10.1 e seus sub-itens, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.1.9.10.1. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.1.9.11. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Capinzal, nos termos do decreto 043/2008.

#### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

10.1.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas 043/2008, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de CAPINZAL, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.



*Estado de Santa Catarina*

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

CAPINZAL, ..... de ..... de 2011.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CAPINZAL  
**CONTRATANTE**

.....

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_



*Estado de Santa Catarina*

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

VISTO  
PELO  
JURÍDICO

## TERMO DE RECEBIMENTO

Declaramos ter recebido no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
a integra do processo Licitatório Nº 0024/2011 na modalidade de  
PREGÃO (PRESENCIAL), bem como seus anexos.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

### CARIMBO E ASSINATURA



*Estado de Santa Catarina*

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL**

## **LAUDO DE ANALISE JURÍDICA PRÉVIA**

Foram examinados previamente, por esta Assessoria Jurídica, os documentos pertinentes ao processo Licitatório Nº 0024/2011, que tem por objeto Aquisição fracionada de Óleo Lubrificante para o uso dos veículos do Fundo Municipal de Saúde, Recursos Próprios. Por constatar que os documentos relativos ao Processo Licitatório supra citado, estão em conformidade com as determinações legais vigentes, APROVADOS por esta Assessoria Jurídica.

CAPINZAL, (SC), 05 de agosto de 2011.

**MARCELO HENRIQUE BARISON**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB-SC 24.153**